

## **RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM**

Imbuia, 01 de abril de 2022.

**Ilustríssima Comissão Permanente de Licitação da prefeitura de Imbuia/SC.**

Ref.: EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 023 /2022.

Unity Projetos de Engenharia, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 27.250.336/0001-69, com sede na Avenida Falcão, n.1087, sala 102, Bombas, Bombinhas/SC, CEP 88215-000, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor:

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão desta digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa Eduardo Jose Bordin Rupp, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

#### **I – DOS FATOS**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, foi possível observar que a douta Comissão de Licitação julgou indevidamente habilitada a empresa Eduardo Jose Bordin Rupp, quando a mesma não apresentou a Certidão de Registro junto ao CREA pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante, descumprindo o disposto no edital.

#### **II – DAS RAZÕES DA REFORMA**

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar: “ 6.2.3 b) Certidão de Registro no junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou junto ao CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, pertinente ao Responsável Técnico da empresa licitante;”

Entretanto, verifica-se que não foi juntado pela empresa nenhuma certidão que ateste o registro ou a situação cadastral do responsável técnico nomeado para elaboração dos projetos,

Eduardo Jose Bordin Rupp, motivo pelo qual sua habilitação vai de encontro com as normas editalícias, e com normas legais aplicáveis à espécie.

Por conseguinte, é evidente que a licitante não deve ser habilitada para participar do presente processo licitatório, pois falhou em cumprir as exigências constantes no edital de forma explícita.

### III – DO PEDIDO

Diante do exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa Eduardo Jose Bordin Rupp, inabilitada para prosseguir no pleito.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Imbuia, 01 de abril de 2022.